



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 06/2017.

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES E A EMPRESA JOÃO RONNE ALVES DOS SANTOS – EMPRESÁRIO INDIVIDUAL, DE ACORDO COM A DISPENSA Nº 03/2017.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE, pessoa jurídica de direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 14.498.649/0001-99, com sede no Calçadão João dos Reis Lima Neto, nº 35, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato por sua gestora, a Sr.^a **JAILENE PEREIRA DE SOUZA SANTOS**, brasileira, maior, capaz, portadora do R.G. nº 882.125 2º via SSP/SE e do CPF nº 575.628.905-44, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, 2370, Apto 401, Grageru – Aracaju/SE, e a empresa **JOÃO RONNE ALVES DOS SANTOS**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o n. 14.738.755/000100 com endereço na praça Cônego Miguel Monteiro Barbosa, 100, Sala A, Centro, Nossa Senhora das Dores/SE denominada CONTRATADA, firmam o presente acordo pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme abaixo subsegue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de acesso à internet, incluindo instalação, configuração e manutenção periódica, com velocidade de 35 Mbps, por um período de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação, foi instaurado Processo licitatório, por Dispensa nº 03/2017, e as demais disposições constantes adiante enumeradas, que integram o presente processo e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

a) Proposta (s) firmada pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Pela perfeita e fiel execução do objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor de 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais) a ser pago mensalmente, pelo acesso de internet com velocidade de 35 Mbps.

3.2. A respectiva quantia mencionada é apenas uma estimativa de gastos, não podendo ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo ou máximo. Tal estimativa poderá sofrer acréscimo ou supressões sem que isto justifique motivo para qualquer indenização à CONTRATADA.

3.2. Nestes preços, estão incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviços de locação ora contratadas, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

5.1. A Prestação de Serviço será feito de acordo com as necessidades deste Fundo, dentro do prazo estabelecido no presente Contrato;

5.2. O seu recebimento se dará em conformidade com o artigo 73, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, ante a apresentação do documento hábil que comprove os serviços prestados durante o mês, acompanhado da respectiva nota fiscal, a qual conterá o atesto do fornecimento pelo encarregado do setor competente e de posse das Certidões mencionadas no item 6.3, alínea "a" e o relatório emitido com o quantitativo emitido pela empresa e atestada pelo servidor responsável.

6.2. Não haverá reajuste de preço, durante a vigência deste contrato. Sendo, porém, atualizado os preços, se necessário, somente quando extinguir a vigência deste ou da existência de fatos supervenientes devidamente justificados, mediante a realização de apostilamento.

6.3. Havendo atraso de pagamento, a parcela atrasada será atualizada segundo a variação do efeito deste item, não serão computados os atrasos atribuíveis à contratada e os decorrentes da não aprovação dos documentos de quitação ou, ainda da não aceitação da mercadoria.

a) Juntamente com a apresentação da Nota Fiscal, a Proponente deverá comprovar, no ato do pagamento, a sua regularidade com o FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal e CNDT, apresentando cópias ou originais das respectivas certidões.

PARÁGRAFO ÚNICO – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de Nossa Senhora das Dores, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancaria em outras Praças.

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a de locação ocorrerão à conta dos recursos orçamentários previstos no Orçamento Programa de 2017 da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe, obedecendo à seguinte classificação:

COD. UNID. ORÇAMENTARIA	AÇÃO	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	FONTE DE RECURSO
34049	4019	3390390000	0100000

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Incube ao CONTRATANTE:

8.1.1. Fiscalizar a prestação dos serviços;

8.1.2. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

8.1.3. Extinguir os serviços nos casos previstos em lei e na forma prevista no contrato;

8.1.4. Fornecer os papéis necessários a execução dos serviços;

8.1.5. Disponibilizar o espaço adequado para a instalação dos equipamentos;

8.1.6. Pagar à CONTRATADA os serviços no período prestado, em conformidade com o previsto na Cláusula quinta.

8.2. Incube à CONTRATADA:

8.2.1. Disponibilizar o objeto deste ajuste contratual em perfeita condição de funcionamento.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

- 8.2.2. Substituir o equipamento, quando necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 8.2.3. Prestar as orientações técnicas do equipamento em tempo hábil;
- 8.2.4. Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita utilização dos serviços de internet, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à CONTRATANTE;
- 8.2.5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhistas, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- 8.2.6. Responsabilizar-se por eventuais multas municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- 8.2.7. Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE durante o fornecimento, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- 8.2.8. Em caso de falta dos bens objeto deste contrato, responsabilizar-se-á na forma da Lei, pelo inadimplemento do Contrato, ficando todo o ônus fornecimento sob sua responsabilidade;
- 8.2.9. A CONTRATADA não poderá transferir total ou parcialmente o Contrato, como também poderá subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei nº 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.
- 9.1.1. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados no Art. 78, I a XII e XVII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores poderá ser feita por ato unilateral da Administração. A rescisão contratual ocorrida pelos motivos elencados nos incisos XIII a XVI só poderá ser feita amigável ou judicialmente.
- 9.2. A CONTRATADA reconhece o direito da Administração em caso de rescisão contratual, especialmente os estabelecidos pelo Art. 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 9.3. O presente contrato poderá ser rescindido assim que for concluído o processo licitatório definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1. O atraso no cumprimento de qualquer obrigação assumida sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa de mora no valor de 1% (um por cento), mais 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia atraso.
- 10.2. Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA será apenada na forma prevista pelo Art. 87 da Lei nº 8.666/93. O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. O presente Contrato poderá ser alterado conforme estabelece o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- 11.2. As alterações que se fizerem necessárias, durante a vigência do Contrato, poderão ser efetuadas mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação;
- 11.3. A Critério do Contratante, e em função da necessidade do fornecimento, a Contratada obrigar-se-á a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora das Dores/SE para dirimir questões que porventura surgirem na execução deste Contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

Estando justas e pactuadas, as partes firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor.

Nossa Senhora das Dores/SE, 06 de janeiro de 2017.


JAILENE PEREIRA DE SOUZA SANTOS

GESTORA DO FMAS

Contratante


JOAO RONNE ALVES DOS SANTOS

Contratada

TESTEMUNHAS:

I - Thaíza da Silva Resende 003 010365 78

II - Andréia da C. Clementino

